CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

São fixados os seguintes salários a serem aplicados na admissão e para os empregados que já admitidos, ao ser aplicado o reajuste da cláusula anterior, resultem em valor inferior aos pisos ora previstos, a partir de 1º de setembro de 2022:

- a) para Serventes, Agentes de Apoio, Assistentes Administrativos e demais integrantes da administração: R\$1.293,00 (hum mil duzentos e noventa e três reais).
- b) para as Empresas de Cursos Livres (Escolas de Músicas, artesanato, artes cênicas, cabeleireiro, canto, corte e costura, datilografia, digitação, escultura, informática, música, pilotagem de barcos e aeronaves, pintura e cursos preparatórios para concursos, entre outros) que contratam Instrutores, Monitores e Auxiliares de Ensino: R\$ 1.354,11 (hum mil trezentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos) para uma jornada de 08 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Os cursos poderão adotar os salários-horas previstos nas alíneas "d" e "e";
- c) para os Supervisores, Gerentes e Gestores: R\$ 1.395,74 (hum mil trezentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos) para uma jornada de 08 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Os cursos poderão adotar os salários-horas previstos nas alíneas "d" e "e";
- d) para os cursos da Região Metropolitana de Belo Horizonte a hora aula será de:
- d.1) Para turmas com até 10 (dez) alunos, fica estabelecido o salário-aula de R\$ 16,05 (dezesseis reais e cinco centavos);
- d.2) Para turmas com 11 (onze) a 20 (vinte) alunos, fica estabelecido o salário-aula de R\$ 19,09 (dezenove reais e nove centavos)
- d.3) Para turmas com 21 (vinte e um) a 30 (trinta) alunos, fica estabelecido o salário-aula de R\$ 20,67 (vinte reais e sessenta e sete centavos);
- d.4) Para turmas com 31 (trinta e um) a 39 (trinta e nove) alunos, fica estabelecido o salário-aula de R\$ 28,83 (vinte e oito reais e oitenta e três centavos);
- d.5) Para turmas com 40 (quarenta) alunos ou mais, fica estabelecido o salário-aula de R\$ 37,65 (trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos).
- e) Para Instrutores, Monitores e Auxiliares de Ensino das demais Cidades do Estado de Minas Gerais:
- e.1) Para turmas com até 10 (dez) alunos, fica estabelecido o salário-aula de R\$ 16,97 (dezesseis reais e noventa e sete centavos);
- e.2) Para turmas com 11 (onze) a 20 (vinte) alunos, fica estabelecido o salário-aula de R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos)
- e.3) Para turmas com 21 (vinte e um) a 30 (trinta) alunos, fica estabelecido o salárioaula de R\$ 19,86 (dezenove reais e oitenta e seis centavos);
- e.4) Para turmas com 31 (trinta e um) alunos ou mais, fica estabelecido o salário-aula de R\$ 27,75 (vinte e sete reais e setenta e cinco centavos)

Parágrafo Primeiro: Os valores correspondentes aos salários de admissão citados nesta

cláusula, alíneas "a", "b" e "c", já estão incluídos 1/6(um sexto) de repouso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo: Os valores correspondentes aos salários-aula citados nesta cláusula, alínea "d" e "e" deverão ser acrescidos de 1/6(um sexto) de repouso semanal remunerado.

Parágrafo Terceiro: Não se computam para efeitos de cálculo de salário-aula, pelo número de alunos, aqueles bolsistas, por força do instrumento normativo do trabalho.

Parágrafo Quarto: Não se considera redução salarial as variações previstas nesta cláusula, alínea "d" e "e", decorrentes de desistência ou cancelamento de matrícula.

Parágrafo Quinto: A aplicação da presente cláusula não poderá implicar em alteração das condições pré-existentes do Contrato de Trabalho, vedada a redução de salários e elevação da Jornada de Trabalho sem o correspondente aumento salarial e preservados os direitos adquiridos pelo empregado.

Parágrafo Sexto: A remuneração mensal prevista nas alíneas "d" e "e" para as Escolas de Músicas serão calculados de acordo com as aulas efetivamente ministradas no mês.